LEI Nº 5.344, DE 21 DE MAIO DE 2019

Institui a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas escolas e CMEIs do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, tanto escolas quanto os centros municipais de educação infantil.

Art. 2º Esta política deverá ser implantada em todas as unidades da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco, compreendendo todos os centros municipais de educação infantil e todas as escolas municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, a exigência de PH mínimo de 7, da água destinada ao consumo nas referidas unidades.

§ 1º A análise qualitativa da água será efetuada por laboratório definido pela administração municipal, com acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, no mínimo uma vez ao ano, mediante a emissão de laudo.

§ 2º O laudo deverá ter as devidas especificações quanto a qualidade e potabilidade da água e ser fixado nas unidades escolares e CMEIs para visualização e fiscalização dos órgãos competentes e, ainda, apontar a análise realizada em relação à possível contaminação por agrotóxicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público Municipal celebrar convênios com as esferas públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito